**Portaria Nº 4, de 21 de janeiro de 2022.**

*Determina a suspensão temporária de reuniões colegiadas, plenárias, de comissões e comitês na modalidade presencial no âmbito do CFQ em razão dos índices de contágio da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando a decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS) de decretar pandemia de COVID-19 (coronavírus), em 11 de março de 2020, e as consequentes medidas tomadas por autoridades no país e no Exterior desde então;

Considerando a existência de conselheiros e colaboradores pertencentes aos grupos de risco definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e Ministério da Saúde (MS);

Considerando a necessidade de reduzir ao mínimo possível a realização de reuniões e eventos presenciais promovidos pelo Sistema CFQ/CRQs com participação de seus conselheiros;

Considerando o alto índice da taxa de transmissão de COVID no Distrito Federal (2,31) e o elevado índice de ocupação dos leitos da rede de saúde na capital;

Considerando os riscos de contágio verificados durante os deslocamentos e viagens de conselheiros;

Considerando a escassez de recursos materiais para realização de exames de diagnóstico de COVID-19 em todo o país;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de proteção da coletividade, em especial à nossa comunidade de conselheiros, colaboradores e terceirizados;

Considerando a sucessão de decretos editados que enrijecem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2), em especial, que determinam a limitação de aglomerações sociais em ambientes público e privados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam suspensas temporariamente todas as reuniões colegiadas realizadas na modalidade presencial no âmbito do CFQ a partir de 24 de janeiro de 2022 até posterior decisão.

**Art. 2º** Será possível converter as reuniões colegiadas presenciais em reuniões remotas realizadas, preferencialmente, em sistema de videoconferência com suporte da Gerência de Tecnologia da Informação.

**Parágrafo único.** Será necessário que os Coordenadores solicitem nova agenda e convocação ao gabinete para as referidas reuniões, conforme disponibilidade e interesse.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência e cumpra-se.**

Brasília, 21 de janeiro de 2022.

**JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO**
Presidente